



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 255/2006-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2006

"Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica, às sextas-feiras, sábados, domingos véspera e dia de feriados, no Município de Afuá e da outras providências".

A Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriado no Município de Afuá.

**Art. 2º.** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no artigo anterior desta Lei, ficam sujeitas a multas pecuniárias.

§ 1º. O valor da multa a ser aplicada às empresas ou concessionárias, prevista no caput deste artigo, é de R\$500,00 (quinhentos reais) por consumidor.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas serão aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

**Art. 3º.** Compete a Prefeitura Municipal de Afuá, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 06 de dezembro de 2006.

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá

**PUBLICADO**  
EM: 06/12/2006

JOSIELDO LOBATO DE LIMA  
ASSISTENTE TÉCNICO D.R.H  
DECRETO Nº 066/2005-PMA-GAB  
CPF: 727.886.222-40

Recebi o Original.  
Em 21/12/2006

